



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08089964420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANO JOSE NOGUEIRA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada referente à MÃO DIREITA, seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Conforme se extrai da inicial, o pedido do autor funda-se na invalidez do MEMBRO INFERIOR DIREITO:

**O autor sofreu grave fratura exposta
Fêmur direito, decorrente do acidente objeto desta lide, no qual restou
sequelas que limitam os movimentos físicos do autor, ficando o mesmo
sem laborar até a presente data. (laudo médico em anexo).**

Corroborando, os documentos médicos apontam, exclusivamente, esta lesão:

| | | | |
|------------------------|--|--|---------------------------------|
| Queixa Principal | RESGATE | Procedimento Sol. | Registrado por: SOUSA |
| Dol p/na (1) | | <input type="checkbox"/> Síndrome Febril <input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório <input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue | |
| Anamnese de Enfermagem | <p>Histórico de acidente motociclistico (Moto-Moto), envolvendo concreto, sem uso de álcool.</p> <p>Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : h)</p> | | |
| | GSC AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456 | TOTAL | |
| Exame Físico | <p>Suspeita de lesão no colo do fêmur distal (1) com origem etiológica desconhecida. Sem alterações capilares; SC: 98, PA: 132/80 FC: 104</p> <p>sem alterações neurológicas</p> | | |
| Hipótese Diagnóstica | <p>Fr. fêmur (1) ?</p> | | |

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos NÃO atestam que existe nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da MÃO DIREITA, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor.

Já em relação à invalidez do MEMBRO INFERIOR, tal lesão foi indenizada em sede administrativa devendo ser considerado para todos os fins o valor pago na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 19/02/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ADRIANO JOSE NOGUEIRA DE SOUZA

BANCO: 237
AGÊNCIA: 02084-2
CONTA: 000000014248-4

Nr. Autenticação
BRADESCO190220190500000000002370208400000014248236250 PAGO

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez da MÃO, bem como não se mostrando crível o agravamento da invalidez do MEMBRO INFERIOR, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 30 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR